DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atas de registro de preço 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 4
Edital 4
Homologação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 070/2015
PREGÃO PRESENCIAL 042/2015

Com base nas informações constantes do Processo nº 070/2015 referente ao Pregão Presencial nº 042/2015, e com base nos fundamentos da decisão classificatória, a adjudicação dos objetos do certame foi para:

1) Dina de Fátima Nascimento Teixeira ME: item 01;
2) L. P. BELASCO HABES- ME: item 02
3) Frigoboi Comércio de Carnes Ltda: item 03;

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 11 de setembro de 2015.

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Código Localizador: AZZS5XUD

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 070/2015
PREGÃO PRESENCIAL 042/2015

Com base nas informações constantes do Processo nº 070/2015- referente ao P.P. 042/2015, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em conseqüência ficam convocados os licitantes, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 11 de setembro de 2015.

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Código Localizador: QCVNZ9/C

Atas de registro de preço

PROCESSO Nº 070/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015
EXTRATO DE ATA

Ata de Registro de Preços nº 024/2015, Pregão Presencial nº 042/2015, firmada com as empresas: DINA DE FATIMA NASCIMENTO TEIXEIRA – ME, CNPJ nº. 05.458.136/0001-63, com valor total de R$ 153.750,00 ; L. P. BELASCO HABES – ME, CNPJ nº. 20.945.273/0001-16, com valor total de R$ 138.000,00; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, CNPJ nº 58.302.506/0001-35, com valor total de R$ 110.000,00; cujo objeto é o registro de preços para aquisições imediatas e futuras de Gêneros Alimentícios Perecíveis para Merenda Escolar e outras Secretárias, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

A ata na íntegra encontra-se a disposição no site: promissao.sp.gov.br

Promissão, 11 de setembro de 2015.

Prefeitura de Promissão

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Código Localizador: LJPAQBQT

PROCESSO Nº 064/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
EXTRATO DE ATA

Ata de Registro de Preços nº 020/2015, Pregão Presencial nº 036/2015, firmada com as empresas: ANA MARIA DE LOYOLLA SELEGUIM ME, CNPJ nº. 13.165.767/0001-12, com valor total de R$ 7.453,50; DANIELE RODRIGUES DE SOUZA PENÁPOLIS EPP, CNPJ nº. 04.048.205/0001-06, com valor total de R$ 10.782,60; GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA ME, CNPJ nº. 22.223.426/0001-47, com valor

total de R$ 57.662,95; L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP, CNPJ nº. 03.639.354/0001-79, com valor de R$ 3.826,50; REAL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 13.461.183/0001-94, com valor total de R$ 104.600,00; RICARDO COLONHEZI SARTORI ME, CNPJ nº. 21.952.078/0001-86, com valor total de R$ 50.142,55; SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP, CNPJ nº. 15.088.437/0001-04, com valor total de R$ 18.896,12; cujo objeto é o registro de preços para aquisições imediatas e futuras de Materiais de Expediente e Escritório, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

A ata na íntegra encontra-se a disposição no site: promissao.sp.gov.br

Promissão, 11 de setembro de 2015.

Prefeitura de Promissão

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Código Localizador: FBVVEHZE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Edital

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PROMISSÃO

EDITAL nº 09/2015 – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROMISSÃO – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.337, de 17 de dezembro de 2013 e Resolução/CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, TORNA PÚBLICO o regulamento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Promissão, para o mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, nos termos que constam neste edital.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Promissão será realizada no dia 04 de outubro de 2015 (domingo), no horário das 8h00 às 17h00, na EMEF Colégio Xavier, situada na Rua Genaro Sammarco, nº 134, Centro, Promissão/SP.

Art. 2º - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de Promissão, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor **E** de documento de identidade com foto.

Art.3º - O eleitor poderá escolher apenas um candidato, assinalando no local apropriado na cédula de votação, que não poderá conter rasuras, sob pena, de anulação do voto.

Art. 4º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I – uso de cédula oficial aprovada pela Comissão Eleitoral.
II – isolamento do eleitor em cabina para somente assinalar na cédula o nome do candidato de sua escolha, fechá-la e em seguida depositá-la na urna.
III – verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas do Presidente e do Secretário da Seção.
IV – emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 5º - No interior de cada seção, as mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário, nomeados previamente pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – Os candidatos e seus parentes até o 3º grau não poderão ser nomeados como membros da seção eleitoral.

Art. 6º - A fiscalização junto às mesas receptoras e apuradoras será realizada pelos fiscais, designados previamente pelos candidatos, com a aprovação da Comissão do Processo de Escolha. Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá entregar ao Presidente de cada seção, momentos antes do início da votação, o seguinte material:
I – urnas vazias que deverão ser vistoriadas pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais.
II – envelope contendo: relação dos candidatos registrados que deverá ser fixada no recinto da seção, cédulas oficiais, pincel atômico, caneta, lápis, papel e fita adesiva, modelo de ata a ser lavrada pelo Secretário da seção, material necessário para vedar, após a votação, a fenda das urnas.
IV – envelope para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição.

Art. 8º – Nas seções destinadas à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar na cédula o candidato de sua preferência.

Art. 9º – Cabe ao Presidente da mesa e à Comissão Eleitoral monitorar os trabalhos eleitorais.

Art. 10 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, a Comissão Eleitoral, os fiscais, a Promotora de Justiça ou alguém por ela designado e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
Parágrafo 1°– O Presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e compostura e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
Parágrafo 2º – Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão Eleitoral e a Promotora de Justiça, os quais poderão intervir a qualquer tempo.

Art. 11 - Observar-se-á na votação o seguinte:
I – o eleitor apresentará ao Presidente seu título de eleitor e documento de identidade com foto os quais serão examinados pelos membros da seção.
II – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da mesa o convidará a assinar a relação de votantes; em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada pelo Presidente e Secretário, orientando-o a dirigir-se a cabina de votação.
III – deverá ser observado junto ao eleitor se a cédula está devidamente rubricada.
IV – se o eleitor, ao receber a cédula ou recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente da seção eleitoral, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado e a ocorrência será devidamente registrada.
V – ao sair da cabina o eleitor depositará na urna a cédula.
VI – introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa devolverá o título e documento de identidade ao eleitor.

Art. 12 – O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.
Parágrafo 1º - Existindo dúvida a respeito, deverá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, mencionado na ata a dúvida suscitada.

Parágrafo 2º – A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa ou fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, à Comissão Eleitoral, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Art. 13 – Às 17 horas, os portões do local de votação serão fechados e todos os eleitores presentes no interior do prédio, poderão permanecer para efetivar seu voto.

Art. 14 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, tomará este as seguintes providências:
I – vedará na presença da Comissão Eleitoral e dos fiscais a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel, rubricada pelo Presidente e secretário.
II – encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação.
III – mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral.
IV – mandará, em caso de insuficiência de espaço no modelo destinado ao preenchimento, prosseguir a ata em outra folha devidamente rubricada por ele, pelo secretário e fiscais presentes que o desejarem, mencionando este fato na própria ata.
V – assinará a ata com os demais membros da seção e fiscais que quiserem.
VI – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Os fiscais têm direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da eleição até a entrega da mesma pelo Presidente da seção eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 16 – A apuração realizar-se-á logo após o término da votação, composta pelos membros de cada seção eleitoral.

Art. 17 - As impugnações serão decididas pela Promotora de Justiça, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.
Parágrafo Único – Em caso de interrupção, por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata.

Art. 19 – Cédulas rasuradas ou de difícil compreensão serão analisadas pela Promotora de Justiça e Comissão Eleitoral que decidirão sobre a validade das mesmas.
Parágrafo Único - As cédulas que não corresponderem ao modelo oficial e que não estiverem devidamente autenticadas serão anuladas.

Art. 20 – Antes de abrir cada urna, os membros das seções eleitorais juntamente com a Promotora de Justiça e o Presidente da Comissão Eleitoral verificarão se há indício de violação das mesmas.
Parágrafo Único – As impugnações fundadas em violações da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 21 – Aberta a urna, os membros das seções eleitorais verificarão se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.
Parágrafo 1° – A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação.
Parágrafo 2º - Se a Comissão Eleitoral e a Promotora de Justiça entenderem que a não correspondência resulta de fraude anulará a urna e fará a apuração em separado e recorrerá de ofício ao Poder Judiciário.

Art. 22 – Serão considerados votos nulos:
I – aquele que identifique o eleitor.
II – aquele cujo eleitor votar em mais de 01 (um) candidato.
III – aquele que assinalar seu voto totalmente inelegível.
IV – aquele que contiver alguma rasura que impossibilite a identificação do voto.
V – aquele cuja cédula não corresponder ao modelo oficial e que não esteja devidamente rubricada.

Art. 23 – Concluída a contagem dos votos, os membros de cada seção eleitoral deverão:
I – transcrever nos mapas de apuração dos votos o resultado das urnas de cada seção.
II – expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como as impugnações, se houver.
III - Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelos membros das seções eleitorais;
IV - Depois de transcrito ao mapa de apuração, o boletim será imediatamente afixado no prédio, em local de fácil acesso, podendo assim ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 24 – Encerrada a apuração e proclamado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 25 – Os 5 (cinco) primeiros mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

CAPÍTULO II - DA PROPAGANDA

Art. 26 – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 15 de setembro até às 23h59 min. do dia 02 de outubro de 2015, não sendo permitida a “Boca de urna”.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo “boca de urna”, será eliminado do certame.

Art. 27 – É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas pelo CMDCA.
Parágrafo 1º – É permitido o uso de “santinhos”, com o nome e o número do candidato com as seguintes especificações:
I - tamanho: ¼ de folha de sulfite;
II – medidas: 15cm x 10,5cm
III - cor: a critério do candidato(a)
IV – verso: em branco
Parágrafo 2º - O CMDCA promoverá um debate com os candidatos no dia 22 de setembro de 2015, às 19h30min, no Anfiteatro Municipal “Mauro Ferreira Grama”, situado na Rua Dante Roch, s/n, para o qual os candidatos ficam convidados.

Art. 28- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.
Parágrafo Único – É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 29 – É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 30 - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 31 – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 32 - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.
Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 33 – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Comissão Eleitoral e pela Promotora de Justiça.

Promissão/SP, 12 de setembro de 2015.

Maria Aparecida Pinhel Martin Santaella

Presidente do CMDCA

Código Localizador: ZDJOBFNE

Homologação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PROMISSÃO
EDITAL nº 08/2015– HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PROMISSÃO – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.337/2013, Resolução/CONANDA nº 170/2014 e Edital/CMDCA nº 01/2015, TORNA PÚBLICA a homologação da relação nominal dos candidatos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Promissão,conforme segue:

1.	Ana Paula Ferreira Puga
2.	André Luiz Rodrigues do Amaral
3.	Andressa de Jesus Aquino
4.	Andreza Aparecida dos Santos
5.	Carolina Soares da Silva
6.	Eliandra Carla Bezerra Fagundes
7.	Elisa Ferreira
8.	Giselly Nakamura Marques de Oliveira
9.	Hélio Elieser dos Santos
10.	Hélio Henrique Barros Duenhas
11.	Isabel Alcântara de Oliveira
12.	Márcia Amaro de Oliveira Dias
13.	Rafaela Duran Vidal
14.	Ricardo Silva Cerquinho Nunes
15.	Vanessa dos Santos Frutuoso
16.	Wilson Borsato dos Santos

Art. 1º – A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Promissão será realizada no dia 04 de outubro de 2015 (domingo), no horário compreendido entre às 08h00min. e 17h00min., na EMEF Colégio Xavier, situada na Rua Genaro Sammarco, nº 134, Centro, Promissão/SP.

Art. 2º - As eleições serão regidas por regulamento próprio publicado por meio do Edital 09/2015.

Promissão, 12 de setembro de 2015.

Maria Aparecida Martin PinhelSantaella
Presidente

Código Localizador: HMZVPHVG